



Política de Rateio de Ordem

Área de Gestão de Compliance
Versão 1.2

Política de Rateio de Ordem

I – Controle de Versão.....	3
II – Sumário Executivo.....	4
III – Introdução.....	5
IV – Responsabilidades	6
V – Penalidades.....	6

Política de Rateio de Ordem

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	18/06/2016	Claudio Fernandes	Elaboração	Elaboração da política.
1.1	17/05/2017	Claudio Fernandes	Revisão	Revisão anual
	19/05/2017	Diretoria Iguana	Aprovação	
1.2	28/03/2018	Raquel Petersen	Revisão	Revisão anual
	16/04/2018	Diretoria Iguana	Aprovação	

Política de Rateio de Ordem

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir as regras e procedimentos de rateio e divisão de ordem aplicáveis com base na estratégia de negócio da **Iguana**;
- Assegurar que todos tenham conhecimento da Política.

Estratégia da Iguana:

Desenvolver e entregar serviços de valor agregado e produtos financeiros diferenciados para os clientes.

Produtos:

- Fundos de Investimento em Ações; e
- Carteiras Administradas.

Política de Rateio de Ordem

III – Introdução

Quando um investidor deseja realizar a negociação de um valor mobiliário negociado no mercado, ele o faz através do envio de uma ordem ao intermediário contratado.

Ordem é a instrução dada por um cliente à sociedade corretora ou à distribuidora de títulos e valores mobiliários para a execução de uma negociação de um valor mobiliário. Conforme definição constante no artigo 1º, inciso V, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, ordem é o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens somente poderão ser executadas pelos intermediários se transmitidas por escrito, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, ou ainda sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e.g., email, Skype, Bloomberg, Messengers). Independente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser registradas, gravadas e arquivadas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

Para fins dessa política, a **Iguana** representa perante o mercado as carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários são feitas pela **Iguana**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

Em situações que atendam simultaneamente as duas situações abaixo:

- (i) Um ativo negociado no mercado
 - Compõe mais de uma carteira ou fundo e o mesmo precisa ser vendido, ou
 - Será comprado para mais de uma carteira.
- (ii) As ordens executadas pelo intermediário não foram especificadas a que Carteira elas pertencem antes de serem transmitidas ao intermediário.

É necessário a adoção de procedimentos e sistemas para suportar, registrar e serem auditáveis a divisão de ordens para as carteiras de forma a eliminar a vantagem para uma carteira em detrimento de outra.

Para fins dessa política, a **Iguana** representa perante o mercado as carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários são feitas pela **Iguana**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

A **Iguana** adota a política de que toda e qualquer ordem de negociação em nome das carteiras geridas por esta **SEMPRE** seja especificada para os intermediários **PREVIAMENTE** a sua execução.

Nenhuma ordem pode ser encaminhada aos intermediários sem especificação a que carteira pertencem. A Iguana não opera com “conta mãe” e, conseqüentemente, não agrupa ordens.

Política de Rateio de Ordem

IV – Responsabilidades

- Comitê de Investimentos:
 - Garantir o cumprimento a essa Política;
 - Definir previamente a execução das ordens as carteiras as quais serão alocados os ativos e suas respectivas quantidades.

- Área de Compliance:
 - Treinar todos os Colaboradores.

V – Penalidades

Caso seja identificado o agrupamento de ordens, os Colaboradores serão rigorosamente punidos. Vale mencionar que práticas omissivas serão reprimidas igualmente pela Diretoria.

A obrigação pelo cumprimento às regras estabelecidas nesta Política é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem auxiliar no cumprimento e na prevenção das normas aqui contidas. A não observância dessa Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função do Colaborador à época do fato, obrigando o mesmo a indenizar a **Iguana** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Sempre que aplicável, o Diretor de Compliance providenciará a comunicação aos órgãos reguladores das infrações ocorridas.

O descumprimento das regras provocará a abertura de um processo interno de averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a regras, ou omitir informações relevantes, também estará sujeito a medidas disciplinares.